



CONGRESSO NACIONAL

MPV 615

00057

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 22/05/2013	proposição Medida Provisória nº 615/2013		
autor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)	nº do prontuário 54337		
☒ 1. Supressiva ☐ 2. Substitutiva ☐ 3. Modificativa ☐ 4. Aditiva ☐ 5. Substitutivo global			
Página 01/01	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 13º da Medida Provisória nº 615 de 2013 que possui a seguinte redação:

Art. 13. As instituições de pagamento sujeitam-se ao regime de administração especial temporária, à intervenção e à liquidação extrajudicial, nas condições e forma previstas na legislação aplicável às instituições financeiras.

JUSTIFICAÇÃO

No artigo em questão, há uma clara diferenciação e discriminação entre as instituições de pagamento e as demais instituições definidas por esta Medida Provisória.

Com o artigo 13 prevendo apenas que as instituições de pagamento estarão sujeitas à administração especial temporária, à intervenção e à liquidação extrajudicial, há violação ao Princípio da Isonomia, levando apenas às instituições de pagamento a arcar com o ônus previsto no artigo em questão.

Além disso, há uma previsão no artigo 13 de possibilidade de intervenção do poder público sobre a esfera privada, neste caso, pode ser configurada uma intervenção exagerada na esfera privada.

Com base nos argumentos apresentados acima, solicitamos a supressão total do artigo 13 da Medida Provisória nº 615 de 2013.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 23/05/2013, às 15:00
Givago Costa, Mat. 257610